



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO
DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ÁLVARO VELHO
LAVRADIO - BARREIRO**

ESTATUTOS

Aprovados em Assembleia-geral realizada para o efeito em 23/10/2015



CAPÍTULO I

Constituição e Objetivos

Artigo 1.º

Natureza, Duração e Sede

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Álvaro Velho congrega e representa pais e encarregados de educação dos alunos de todas as escolas que constituem este Agrupamento. Tem duração ilimitada e sede na Escola Básica 2-3 de Álvaro Velho, no Lavradio – Barreiro.

Artigo 2.º

Objetivos

1. A Associação tem como finalidade assegurar a efetiva participação dos pais e encarregados de educação na tarefa educativa do agrupamento de escolas, bem como acompanhar ativamente a vida escolar dos seus educandos;
2. A Associação tem também como finalidade promover a educação na família e o ensino escolar, contribuir para a criação e execução do projeto educativo, do regulamento interno do agrupamento de escolas e participar na vida interna do Agrupamento;
3. A Associação pode filiar-se em uniões, federações e organismos congéneres cujo caráter e âmbito contribuam para a defesa dos direitos dos pais e encarregados de educação quanto à educação dos seus filhos e educandos.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo 3.º

Membros

Podem ser membros desta Associação os pais e encarregados de educação dos alunos do Agrupamento de Escolas de Álvaro Velho, que se inscrevam nesta Associação.

Artigo 4.º

Associados

1. São direitos dos associados:
 - a. Participar nas reuniões da Assembleia-geral, com voto deliberativo;
 - b. Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da Associação;
 - c. Utilizar os serviços da Associação, dentro do âmbito das suas atribuições;
 - d. Requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária, nos termos dos presentes estatutos;

- e. Participar em grupos de trabalho e colaborar nas tarefas gerais da Associação, bem como propor aos órgãos iniciativas que entendam contribuir para o preenchimento dos objetivos da Associação.
2. São deveres dos associados:
- a. Cooperar nas atividades da Associação e contribuir para a realização dos seus objectivos;
 - b. Pagar anualmente as quotas aprovadas em Assembleia-geral, formalizando assim a sua continuidade como associado;
 - c. Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos;
 - d. Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
 - e. Comunicar à Direção, por escrito, qualquer mudança de residência.
3. Perde-se a qualidade de associado:
- a. A pedido do associado, feito por escrito;
 - b. Por falta de pagamento da quota aprovada em Assembleia-geral;
 - c. Por proposta do conselho executivo, devidamente fundamentada e sancionada pela Assembleia-geral;
 - d. Por infracção grave dos estatutos e regulamentos internos, reconhecida pela Assembleia-geral;
 - e. Por deixar de ter filhos ou educandos nas escolas do Agrupamento, à exceção dos membros dos órgãos sociais da Associação, que se manterão nos seus cargos até à sua substituição, a qual deverá ocorrer, por nomeação direta, no prazo máximo de trinta dias.

CAPÍTULO III *Órgãos Sociais*

Artigo 5.º *Disposições gerais*

1. Os órgãos sociais são:
 - a. Assembleia-geral;
 - b. Direção;
 - c. Conselho Fiscal;
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes não é remunerado e a duração do mandato é de dois anos, podendo ser reeleito caso os seus representados continuem a frequentar qualquer escola do Agrupamento.
3. Os membros que constituem os órgãos sociais são eleitos em Assembleia-geral ordinária, convocada para o efeito.

Artigo 6º
Assembleia-geral

1. A Assembleia-geral é constituída por todos os pais e encarregados de educação, porém só terão direito de voto os associados no pleno gozo dos seus direitos;
2. A Mesa da Assembleia será composta por:
 - a. Presidente;
 - b. Secretário Efetivo;
 - c. Secretário Suplente;
3. Para a realização da Assembleia-geral, em primeira convocatória, é necessária a presença de pelo menos metade do total do número de sócios. No caso de isso não se verificar, poderá a mesma Assembleia efetuar-se em segunda convocatória, trinta minutos depois, com qualquer número de sócios;
4. À Assembleia-geral cabe a aprovação dos regulamentos internos apresentados pela Direção e necessários ao bom funcionamento interno da Associação, para além da competência estabelecida por lei e nestes Estatutos, assim como a aprovação do valor da quota proposta pela Direção;
5. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano, preferencialmente nos primeiros trinta dias após a abertura do ano escolar, para a eleição dos órgãos sociais, para a discussão do orçamento e relatório de contas, do balanço anual e do plano de atividades para o ano escolar, apresentados pela Direção;
6. A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Assembleia-geral ou, na sua ausência, quem legalmente o substitua, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal, ou quando requerida por um número mínimo de 50% de sócios;
7. A Assembleia-geral é convocada com a antecedência mínima de 8 dias, indicando o dia, a hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos;
8. As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, exceto:
 - a. Na deliberação sobre alterações dos estatutos que exige o voto favorável de três quartos do número de associados presentes;
 - b. Na deliberação de dissolução ou prorrogação da associação que requer o voto favorável de três quartos do número de todos associados.

Artigo 7.º
Direção

1. É composto por cinco associados no mínimo, desempenhando as funções de:
 - a. Presidente;
 - b. Vice-presidente;
 - c. Secretário;
 - d. Tesoureiro;
 - e. Vogais, até ao máximo de cinco;
2. Compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da Associação;
3. A Direção é responsável pela elaboração e apresentação à Assembleia-geral do orçamento, dos relatórios e contas do exercício e do plano de atividades para o ano escolar;
4. Representa a associação perante os órgãos de gestão do agrupamento e outras instituições da comunidade educativa;
5. Pode requerer a convocação extraordinária da Assembleia-geral de acordo com as suas competências.
6. A Direção pode aprovar o seu regimento interno.
7. Compete, especialmente, ao presidente da Direção:
 - a. Coordenar a atividade da Direção e convocar as respetivas reuniões;
 - b. Dirigir as reuniões da Direção e assinar as respetivas atas com o secretário;
 - c. Representar a Associação a nível concelhio, distrital e nacional;
 - d. Resolver assuntos de carácter urgente e que serão presentes na primeira reunião de Direção para ratificação;
 - e. Exercer o voto de qualidade e os demais poderes estabelecidos pelos estatutos;
8. O presidente da Direção pode delegar em um ou mais elementos da Direção parte da competência que lhe é atribuída, estabelecendo limites e condições dos poderes delegados, exarando ata para o efeito;
9. Compete, especialmente ao vice-presidente, coadjuvar e substituir o presidente nas suas ausências, substituindo-o na plenitude das suas funções;
10. Compete especialmente ao secretário, elaborar as atas das reuniões do Conselho Executivo, assiná-las juntamente com o presidente, organizar e gerir a área administrativa;
11. Compete especialmente ao tesoureiro:
 - a. Estruturar e manter em bom funcionamento o setor financeiro;

- b. Providenciar o recebimento de quotas;
 - c. Elaborar as contas anuais.
12. Compete especialmente aos vogais da Direção, apoiar o trabalho a desenvolver e integrar as comissões e grupos de trabalho que forem formados.
13. Na primeira reunião ordinária, a Direção distribui responsabilidades pelos seus membros e nomeia os seus representantes nos órgãos onde tem assento, nomeadamente no Conselho Geral e Conselho Pedagógico do Agrupamento, bem como na União Concelhia das Associações de Pais do Barreiro;
14. Constituir comissões especializadas, permanentes ou eventuais, e convidar para nelas participar os associados, pessoas individuais ou coletivas exteriores à Associação, definindo-lhes os objetivos e atribuições e aprovando os respetivos regulamentos. Estas comissões terão membros dos Órgãos Sociais em representação de cada uma das escolas do Agrupamento.

Artigo 8.º

Conselho Fiscal

1. É composto por três associados, com as seguintes funções:
 - a. Presidente;
 - b. Vogal Efetivo;
 - c. Vogal Suplente;
2. Compete-lhe fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção e verificar as suas contas, relatórios e elaborar o seu parecer sobre as contas;
3. Pode requerer a convocação extraordinária da Assembleia-geral de acordo com as suas competências.

CAPÍTULO IV

Eleições

Artigo 9.º

Convocatória e processo eleitoral

1. As eleições são convocadas pelo presidente da Assembleia-geral ou, na sua ausência, por quem legalmente o substitua, para, preferencialmente, os trinta dias seguintes ao dia da abertura do ano letivo;
2. As listas concorrentes deverão ser entregues ao presidente da mesa da assembleia, até ao início da respetiva assembleia, pelo mandatário das mesmas;



3. É permitida a reeleição dos membros dos Órgãos Sociais cessantes.

CAPÍTULO V

Regime Financeiro

Artigo 10º

Gestão e Receitas

1. A Associação não tem fins lucrativos, tem gestão própria, autonomia administrativa e financeira e rege-se pelos presentes Estatutos e pela Lei Geral;
2. As receitas da associação são provenientes das quotas dos seus associados, de subsídios ou donativos que lhe sejam atribuídos;
3. A Associação obriga-se, para a movimentação de conta bancária, a fazê-lo com duas das três seguintes assinaturas, a do presidente, a do vice-presidente ou a do tesoureiro.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 11.º

Alterações dos Estatutos e Extinção

1. Qualquer alteração a estes Estatutos só poderá ser efetuada com a votação a favor de pelo menos três quartos dos sócios presentes em Assembleia-geral, convocada para o efeito;
2. Para a dissolução da Associação são necessários os votos favoráveis de três quartos dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos e expressos em Assembleia-geral convocada para o efeito. Neste caso os bens eventualmente existentes reverterão a favor do Agrupamento de Escolas de Álvaro Velho.

Artigo 12.º

Património da Associação

O património da Associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos durante a sua gestão.

Artigo 13.º

Casos Omissos

No que estes Estatutos sejam omissos, rege a vontade soberana da Assembleia-geral, em conformidade com as Leis em vigor.